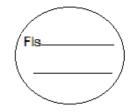


Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



TERMO DE CONTRATO Nº 45/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PADRÃO

PROCESSO LICITATÓRIO № 059/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 011/2024 EDITAL № 044/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça São Sebastião, nº 215,Centro, CEP: 36.510-000, na cidade de Rodeiro-MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa **SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.815.826/0001-01, sediado(a) na Rua Quintino Bocaiuva,nº480,Bairro Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora-MG,CEP 36.015-010 doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por André Vieira Colombo, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024, Processo Licitatório nº 059/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

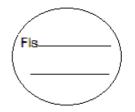
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestar assessoria para captação de recursos referentes a Lei 18.030/2009 no critério Patrimônio Cultural (ICMS Cultural) e ICMS Esportivo, conforme abaixo:

		IDENTIFICACAO DO PROPONENTE	VENCED	OR		
RAZÃ	O SOCIAL	SUSTENTARE ASSESS. E CONSULT. EM ADM PUBLICA LTI CNPJ/CPF: 17.815.826/0001-01	DA		TOTAL	12.135,96
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
LOTE	-> 0001 - C	APTAÇÃO DE RECURSOS DE ICMS CRITÉRIO PATRIMÔNI	O CULT	JRAL E ESI	PORTIVO	12.135,96
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR EMPRESA COM EQUIPE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA PARA A CAPTAÇÃO DO ICMS CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL, DA LEI ESTADUAL 18.030/2009, ANO BASE 2024, COM OS SEGUINTES SERVIÇOS ESPECÍFICOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO CRITÉRIO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL DA LEI ESTADUAL 18.030/2009, DE ACORDO COM QUADROS IA, IB, IIA, IIB, IIC, IIIA, IIIB, E IIIC DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP E PORTARIA IEPHA VIGENTES À DATA DA ENTREGA DOS TRABALHOS COM O SEGUINTE DETALHAMENTO: QUADRO I A - A) REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA NA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DO				
1	407417	PATRIMÔNIO CULTURAL, INCLUSIVE PARTICIPAÇÃO	6,00	MES(ES)	1349,81	8.098,86



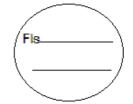
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



PRESENCIAL EM REUNIÕES DO CONSELHO, QUANDO SOLICITADO; B) REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL ANUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL; C) REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, INTEGRADA COM OS DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO; D) REALIZAÇÃO DE CADASTROS DE BENS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS EM MAPEAMENTOS ESTADUAIS PROMOVIDOS PELO IEPHA-MG; C) REALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 06 VISTORIAS EM BENS CULTURAIS MATERIAIS PROTEGIDOS POR TOMBAMENTO E OU INVENTÁRIO. DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS POR ARQUITETO URBANISTA: D) ORIENTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR DE PATRIMÔNIO CULTURAL AO LONGO DO ANO BASE; QUADRO I B - ORIENTAÇÃO SOBRE GESTÃO DO FUNDO DE PATRIMÔNIO CULTURAL, COMO APOIO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NA APROVAÇÃO PRÉVIA, NO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUMPAC NO ANO BASE, COM PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL PARA ABASTECIMENTO DE SISTEMA VIRTUAL; QUADRO II A -COORDENAR E EXECUTAR A PESQUISA DA EXECUÇÃO DO PLANO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO PLANO PLURIANUAL APRESENTADO AO IEPHA. COM EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DE 01 (UM) ARQUITETO, 01 (UM) ANTROPÓLOGO E 01(UM) HISTORIADOR ASSIM COMO APRESENTAR EVENTUAIS COMPLEMENTAÇÕES SOLICITADAS NA FICHA DE ANÁLISE DO TRABALHO DO ANO ANTERIOR. QUADRO III A - LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE TODOS OS BENS TOMBADOS: CONJUNTOS PAISAGÍSTICOS E BENS IMÓVEIS (POR ARQUITETO-URBANISTA) COM O RESPECTIVO REGISTRO DE RRT E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTEGRADOS (POR CONSERVADOR-RESTAURADOR); QUADRO III B - ELABORAÇÃO DE DOIS NOVOS PLANOS DE SALVAGUARDA DE BEM IMATERIAL (BLOCO DO ZÉ PEREIRA E CORPORAÇÃO MUSICAL), DE ACORDO COM DIAGNÓSTICO NA FASE DE REVALIDAÇÃO DO REGISTRO, COM APOIO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS E RELATORIA PARA **ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS FINAIS AO** IEPHA, SOB COORDENAÇÃO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM ANTROPOLOGIA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM SERVIÇOS SIMILARES ANTERIORMENTE; QIIIC - A) ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AÇÕES PREVISTAS NO DIAGNÓSTICO E



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



		PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL				
		PARA O PERÍODO 2024, COM APLICAÇÃO DE 04				
		(QUATRO) CAPACITAÇÕES E ELABORAÇÃO DE				
		RELATÓRIOS DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO				
		PATRIMONIAL DESENVOLVIDOS NO ANO BASE; B)				
		ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RELATORIA DE				
		PROJETOS EM NO MÍNIMO 02 (DUAS) ESCOLAS				
		PÚBLICAS COM CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS				
		RESPECTIVAS ENTIDADES EXECUTORAS; C) APOIO NA				
		ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO SOBRE OS BENS				
		CULTURAIS LOCAIS, NA PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE				
		DIFUSÃO PARA USO NOS PROJETOS EDUCATIVOS EM				
		AMBIENTES DE EDUCAÇÃO FORMAL E INFORMAL,				
		CONFORME EXIGÊNCIAS DO IEPHA, EM PLENO				
		ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO				
		CONEP E RESPECTIVAS PORTARIAS DE				
		REGULAMENTAÇÃO VIGENTES.				
		SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ICMS				
		ESPORTIVO, DA LEI ESTADUAL 18.030/2009, DE				
		ACORDO COM OS NORMATIVOS DO ESTADO DE				
		MINAS GERAIS, COM REALIZAÇÃO DE HABILITAÇÃO E				
		CADASTRAMENTO DE GESTOR, ESTRUTURAS E				
		EVENTOS ESPORTIVOS, PRESTAÇÕES DE CONTAS				
2	407416	REFERENTES À POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES.	6,00	MES(ES)	672,8500	4.037,10

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Proposta da contratada; e
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1 As descrições dos serviços a serem contratados:
- ICMS Cultural:

Planejamento, estudos, análise e organização no acompanhamento das atividades, cronograma e documentação para o ano base de referência do repasse do ICMS;

Assessoria com visitas in loco, quinzenais e por meio de consultas por: Telefone, whatsapp, e-mail, vídeo conferência;

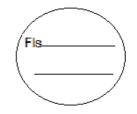
Acompanhamento das atividades do ICMS cultural, para o desenvolvimento dos trabalhos do ICMS cultural, através de visitas ao município, treinamentos, acompanhamento e aconselhamento;

Realização de reuniões no município com a equipe do setor de patrimônio cultural responsável pelo desenvolvimento das atividades e Secretarias e setores que acompanharão o trabalho;

Visitas regulares aos setores administrativos da Prefeitura para explicação dos procedimentos necessários na obtenção e aumento do ICMS cultural no município; Emissão de relatórios referentes o trabalho do ICMS;



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



Planejamento, estudos e análises sobre a documentação e as legislações pertinentes e encaminhamento de minutas para análise e adoção no município;

Realização de estudos, pesquisas e análises para elaboração de planos, laudos e outros documentos técnicos oficiais; Palasse de informações sobre a execução e os procedimentos necessários para o desenvolvimento do trabalho;

Elaboração e organização de formulários e documentos técnicos e administrativos que comporão o processo do ICMS;

Planejamento, estudos, análises, organização e adequação da documentação às normas do IEPHA/MG para o repasse de ICMS Patrimônio Cultural;

Planejamento, organização, estudos e análises no acompanhamento da confecção e preenchimento de relatórios do conjunto documental dos quadros previstos nas Deliberações do lepha, obedecendo às normas e padrões exigidos;

Planejamento, organização, estudos e análises no acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

Planejamento, organização, estudos e análise, no acompanhamento e adequação das atas de acordo com os padrões exigidos;

Orientação e consultas aos membros do Conselho Municipal para melhor andamento das atividades:

Capacitação e treinamento no município da equipe do setor de patrimônio cultural do município:

Assessoria na elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio; Capacitação no município dos profissionais da educação;

Assessoria na elaboração do Projeto de Educação Patrimonial;

Planejamento, organização, estudos, análises, pesquisas e acompanhamento da execução do projeto de Educação patrimonial no município;

Planejamento, estudo, organização e análise no acompanhamento da elaboração do Relatório de Educação Patrimonial;

Planejamento, estudo, organização e análise no acompanhamento da elaboração de Plano de Inventário e/ou Fichas de Inventário, com uso de profissionais especializados do quadro da empresa (arquiteto, historiador, pedagogo, administrador);

Elaboração de até um Dossiê de Tombamento e montagem do Processo de Tombamento, (quando for o caso);

Elaboração de no máximo 1 (um) laudo de estado de conservação de bem tombado (quando for o caso);

Planejamento, estudos, análise, organização e acompanhamento do desenvolvimento da Jornada Mineira do Patrimônio Cultural no município;

Assessoria na elaboração do relatório da Jornada Mineira do Patrimônio Cultural;

Planejamento, estudos, análise, organização e acompanhamento dos investimentos em atividades culturais;

Planejamento, análise, organização e acompanhamento na elaboração do relatório de investimentos em atividades culturais;

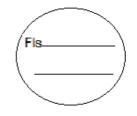
Planejamento, estudos, análise, organização, relatórios e acompanhamento das atividades do Fundo Municipal do Patrimônio cultural;

- ICMS Solidário Critério Esporte:

Planejamento, estudos, e análises no acompanhamento e adequação da Legislação que cria o Conselho Municipal Esporte;



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



Assessoria com visitas in loco, quinzenais e por meio de consultas por: Telefone, whatsapp, e-mail, vídeo conferência;

Realização de reuniões no município com a equipe do setor responsável pelo desenvolvimento das atividades e Secretarias e setores que acompanharão o trabalho;

Visitas regulares aos setores administrativos da Prefeitura para explicação dos procedimentos necessários na obtenção e aumento do ICMS esportivo no município;

Planejamento, estudos, análise e organização no acompanhamento das atividades, cronograma e documentação para o ano base de referência do repasse do ICMS;

Planejamento, estudos e análises sobre a documentação e as legislações pertinentes e encaminhamento de minutas para análise e adoção no município;

Planejamento, estudos, análises, organização e adequação da documentação às normas para fins de habilitação e pontuação na distribuição da parcela de ICMS pelo critério esporte;

Planejamento, organização e análise no acompanhamento das Atividades do Setor de Esporte do município;

Planejamento, organização e análise no acompanhamento das Atividades do CME e na elaboração de atas;

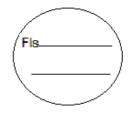
Planejamento, organização, estudos e análises no acompanhamento e elaboração do inventário; Cadastro de modalidades;

Acompanhamento do Cadastro das informações no Sistema.

- 3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5 São obrigações da Contratada:
- 3.5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.5.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 3.5.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.5.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais/peças nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.5.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



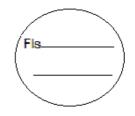
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



- 3.5.1.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou documento equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da contratada; 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 3.5.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato:
- 3.5.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.
- 3.5.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 3.5.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.5.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 3.5.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.6 São obrigações do Município:
- 3.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.6.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 3.6.5 Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 3.6.6 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 3.6.7 Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 3.6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 3.6.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 3.6.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.7 Pela secretaria Municipal de Educação:

Gestor do Contrato: Patrícia de Fátima Teixeira Santos Fiscal do Contrato: Otávia Patrícia da Silva Souza Toledo

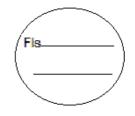
- 3.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.13 O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência
- 3.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 12.135,96 (doze mil cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos),
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado mensalmente da seguinte forma:
- 6.1.1 Após a Prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.
- 6.3 O pagamento está condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.
- 6.4 Em caso de inadimplemento a Contratada autoriza o contratante, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores ou efetuar o depósito dos valores em conta vinculada, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

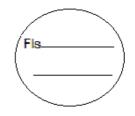
- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em ------
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9 - CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

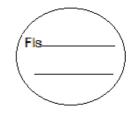
9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que pela própria natureza do objeto não é necessária tal exigência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5 Fraudar a licitação
- 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa;
- 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e



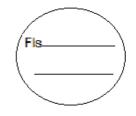
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rodeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Rodeiro.
- 10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

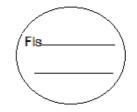
10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.
- 11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.
- 11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3 Indenizações e multas.
- 11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6 O contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.7 Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



- 11.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.10 O contratante poderá ainda:
- 11.10.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.10.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.
- 11.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: 02.0014.0000.27.122.094.2120.33903500;

02.0013.0000.13.391.096.2096.33903500.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

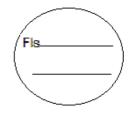


Testemunhas:

CPF:

MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº 14.1333/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rodeiro, 21 de agosto de 2024.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal
André Vieira Colombo
RE ASSESS. E CONSULT. EM ADM PUBLICA